

LEI Nº 4.910 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo do Município de Getúlio Vargas a celebrar convênio com a Ação Social Getuliense Nossa Senhora da Salete - Lar da Menina, mantenedora da Escola de Educação Infantil Favinhos de Mel.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Getúlio Vargas autorizado a celebrar convênio com a AÇÃO SOCIAL GETULIENSE NOSSA SENHORA DA SALETE - LAR DA MENINA, mantenedora da ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL FAVINHOS DE MEL, para cedência de 01 (uma) professora com 40 (quarenta) horas, que ficará responsável pela Escola de Educação Infantil Favinhos de Mel, auxiliando o Município em sua competência delegada pela Constituição Federal.

Parágrafo único. O prazo de vigência do convênio será de 01 de janeiro à 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 12 de dezembro de 2014.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.

TERMO DE CONVÊNIO Nº

O **MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Engº. Firmino Girardello, 85, na cidade de Getúlio Vargas-RS, inscrito do CNPJ nº 87.613.410/0001-96, através de seu Prefeito Municipal Senhor em exercício NATALICIO JOSÉ BOTOLLI, doravante denominado MUNICIPIO, e de outro lado a **AÇÃO SOCIAL GETULIENSE NOSSA SENHORA DA SALETE - Lar da Menina**, localizada na Rua José Cortese, 1618, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 88.717.020/0001-29, mantenedora da ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL FAVINHOS DE MEL, representada neste ato por, doravante denominada ESCOLA, devidamente autorizados pela Lei nº, de de de, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O MUNICÍPIO efetuará a cedência de 01 (uma) professora com 40 (quarenta) horas, que ficará responsável pela Escola de Educação Infantil Favinhos de Mel, auxiliando o Município em sua competência delegada pela Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os pedidos de cedência deverão ser formalizados por requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado de justificativas, cabendo a este o exclusivo poder de decisão sobre seu deferimento ou indeferimento, sempre tendo em vista a disponibilidade de seu quadro de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA

A cedência da professora se concretizará mediante portaria, devendo a ESCOLA comunicar por escrito, mensalmente, a efetividade da mesma.

CLÁUSULA QUARTA

A ESCOLA, visando participar ativamente deste convênio, prestará os seguintes serviços à comunidade Getuliense:

- a) orientar e ensinar as crianças de 0 a 5 anos;
- b) fornecer merenda escolar em refeições diárias.

CLÁUSULA QUINTA

A ESCOLA desde já compromete-se na medida do possível a participar dos encontros de formação específicos à educação infantil visando trabalho em conjunto com a rede para melhoria da qualidade de ensino.

CLÁUSULA SEXTA

A vigência do presente convênio será de 01 de janeiro à 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta de dotação orçamentária própria.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores, firmam o presente termo, que vai devidamente

assinado.

Getúlio Vargas,

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
MENINA,
Prefeito Municipal.
Escola.

LAR DA